



## **PROJETO DE LEI N.º 056/2022.**

ENTRADA À MESA

Em: 11 AGO 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.613, de 09 de maio de 2014, que "Dispõe sobre os cargos públicos estatutários de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 e da Lei Federal nº 11.350/2006 e dá outras providências", alterada pela Lei nº 3.978, de 25 de março de 2019, conforme previsão estabelecida na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Altera o § 1º e acrescenta o §3º no art. 21, da Lei Municipal nº 3.613, de 09 de maio de 2014, alterada pela Lei nº 3.978, de 25 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 21.....*

*§1º Os vencimentos iniciais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, conforme previsão estabelecida na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.*

*.....*

*§3º Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão somado ao seu vencimento base, o adicional de insalubridade, conforme previsão estabelecida na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, após constatação do direito por avaliação da engenharia de segurança do trabalho do Município, conforme legislação municipal.*

**Art. 2º** Altera o caput do artigo 22, da Lei Municipal nº 3.613, de 09 de maio de 2014, alterada pela Lei nº 3.978, de 25 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ocorrerá, sempre, que houver reajuste do salário-mínimo nacional vigente, não incidindo sobre os mesmos, o reajuste anual do servidor público municipal.*

**Art. 3º** Altera a Tabela de Vencimentos, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 3.613, de 09 de maio de 2014, alterada pela Lei nº 3.978, de 25 de março de 2019, que passa a vigorar com seguinte redação:





# Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

<b>GRAU A</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>
<b>CLASSE I e II</b>	R\$ 2.424,00	R\$ 2.496,72	R\$ 2.569,44	R\$ 2.642,16	R\$ 2.714,88	R\$ 2.787,60

<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>
R\$ 2.860,32	R\$ 2.933,04	R\$ 3.005,76	R\$ 3.151,20	R\$ 3.223,92	R\$ 3.296,64

**Art. 4º** A Lei Municipal nº 3.613, de 09 de maio de 2014 passa a vigorar acrescida do artigo 22-A, com a seguinte redação:

*Art. 22-A – Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados no quadro de graus da tabela de vencimentos considerando, única e exclusivamente, o tempo de vínculo com a Prefeitura.*

*§1º Para o enquadramento em grau de progressão horizontal na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado o tempo de exercício do servidor na Prefeitura, sendo o período total apurado dividido por três, equivalendo, o resultado, ao número de graus a que o servidor terá direito.*

*§2º Por força do princípio da irredutibilidade de vencimentos, serão consideradas as seguintes regras de enquadramento:*

*I – caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverão ser observados a classe e o grau de vencimento proposto para o enquadramento;*

*II – caso o vencimento atual seja maior que o proposto, o servidor ocupará o grau proposto e terá, a título de vantagem pessoal, direito à diferença, sobre a qual incidirão todos os reajustes concedidos pelo Município, sendo esta diferença incorporada para todos os fins de direito.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022.

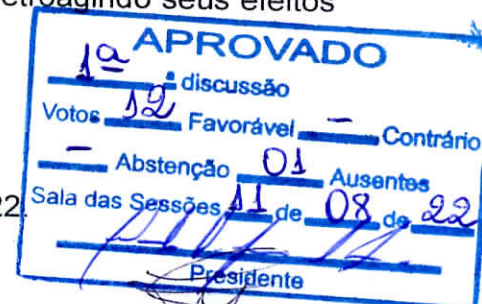
**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Agosto de 2022.

MOACIR MARTINS DA  
COSTA JÚNIOR:  
03650350688

Aprovado: 03/abril/2022 por MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR (03650350688)  
Dir. Geral: 01/ago/2022 por CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA (03650350688)  
Fiscal do Imp. - IR: 01/ago/2022 por CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA (03650350688)  
Dir. Financeira: 01/ago/2022 por MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR (03650350688)  
Título: Ex. 001 e Alter. 001  
Lançado: 01/ago/2022  
Data: 2022-08-11 12:50:31  
Ponto Médio Verão: 03/20

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito



Marcelo Fonseca da Silva  
Secretário Geral do Município  
(03650350688)



**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO**  
**ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Arts. 16 e 17 da LRF)**


Folha 1 / 1

Fls. Processo

<b>1</b>	<b>AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>
Gasto com pessoal Saúde	
<b>DESCRIÇÃO:</b> Atender Portaria GM/MS nº 2.109 de 30/06/2022 - Piso Agentes Comunitários	

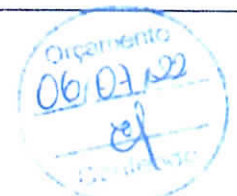
<b>2</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
Previsão valor a ser gasto atual com ACS s – ano		19.239.947,23
Previsão valor a ser gasto com reajuste do piso salarial – ano		26.636.447,85
<b>VALOR TOTAL DO IMPACTO NO ORÇAMENTO</b>		<b>7.397.500,62</b>

<b>3</b>	<b>PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO</b> <b>(exercício atual + 2 subsequentes)</b>	<b>4</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	
Descrição	VALOR (R\$)			Vinculado - União
				<b>DOTAÇÃO</b>
Diferença prevista referente ao piso salarial ACS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	319004 319011 319013
<b>VALOR IMPACTO</b>	5.622.219,74	7.397.500,62	7.841.350,66	

<b>5</b>	<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>
Declaro que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentaria nº 4.224/2022- LOA/2022 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentaria nº 4.200/2021 – LDO/2022, e com a Lei nº 4.222/2021 – PPA (2022 – 2025), especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringindo qualquer de suas disposições.	
Em <u>06/07/22</u>	
 _____ Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo	

<b>6</b>	<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>
Informo que a despesa com gasto de pessoal foi prevista na Lei Orçamentaria nº 4.224/2022, com disponibilidade financeira para o exercício de 2022 e a mesma será consignada.	
Em <u>06/07/22</u>	
 _____ Secretário Municipal de Fazenda	

<b>7</b>	<b>DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA</b>
Declaro que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro demonstrado no item 3, estando em conformidade com os instrumentos de planejamento conforme item 5 e 6 da presente declaração.	
Em <u>06/07/22</u>	
 _____ Secretária Municipal de Saúde	





**13. Estimativa do impacto orçamentário – 04/07/2022**

Reajuste Agentes Comunitário / Saúde

Descrição: Atender Portaria GM/MS nº 2.109 de 30/06/2022 - Piso Agentes Comunitários

Impacto Orçamentário	Ano/2022	Ano/2023	Ano/2024
*Previsão Custo Julho 2022 (reajuste atualizado em 27/06/22)	R\$ 319.066,729,88	R\$ 338.210.733,67	R\$ 358.503.377,69
Impacto Indicado no Relatório nº 001/2017 sem Incentivos	R\$ 725.392,31	R\$ 1.570.784,82	R\$ 1.665.031,91
**Reajuste Agentes Comunitários	R\$ 4.836.827,33	R\$ 7.397.500,62	R\$ 7.841.350,66
Impacto Total	R\$ 5.622.219,74	R\$ 8.968.285,44	R\$ 9.506.382,57
Total do Gasto com Pessoal projetado no exercício	R\$ 324.688.949,62	R\$ 347.179.019,11	R\$ 368.009.760,26

Nota Explicativa

\*Valor Estimado para 2023 e 2024 (Valor estimado para o ano de 2022 + previsão de atualização de 6% a a)

\*\*Valor Estimado pelo Secretário Municipal de Administração conforme Circular Interna 244/2022/S.ARM - 01/07/22

Impacto Orçamentário	Ano/2022	Ano/2023	Ano/2024
*RCL Previsão exercício 2022	R\$ 652.074.474,97	R\$ 651.198.890,46	R\$ 732.670.823,89
**Impacto na RCL - Gasto com Pessoal	49,79%	50,23%	50,23%

Nota Explicativa

\*Previsão atualizada recalculada pela Superintendência de Orçamento - SEMPLUR 22/06/2022 (valor realizado em 2021 + 10,08%)

\*\*Valor Estimado para 2023 e 2024 (Valor estimado para o ano de 2022 + previsão de atualização de 6% a a)

Elaine Drumond  
Superintendência de Planejamento e Orçamento

Leonardo Luiz Alves Martins  
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM Nº 062/2022.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 056/2022, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.613, DE 09 DE MAIO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE OS CARGOS PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51 E DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME PREVISÃO ESTABELECIDNA NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022.”**

O presente Projeto tem o intuito de promover adequação nos dispositivos da legislação municipal para valorização do trabalho desempenhado pelos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, considerando a previsão estabelecida na Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022.

Ressalte-se que é fundamental a manutenção desses profissionais em seus postos, com vencimentos justos e condizentes com a importância vital da atividade que desempenham no Município.

Ademais, foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estimativa de Impacto Financeiro Orçamentário e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que instruem o presente Projeto de Lei.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei com as correções de redação necessárias para melhor aplicação da técnica legislativa.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Agosto de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR 03850350588

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**

Prefeito

  
Marcelo Fonseca de Almeida  
recorador Geral do Município  
OAB/MG 38.497